

TC 022.189/2009-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bananeiras-PB

Responsáveis: Paulo José Sampaio Bastos (907.461.715-87); Unisau Comércio e Indústria Ltda. (05.791.214/0001-47) e Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (139.379.364-91)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde-MS e Prefeitura Municipal de Bananeiras-PB

Advogado: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731); Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682); Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728); Vanina Carneiro da Cunha Modesto (OAB/PB 10.737); Nathalia Ferreira Teófilo (OAB/PB 16.103); João Sousa da Silva Júnior (OAB/PB 16.044); Camilla de Araújo Ferreira (OAB/PB 13.932); Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 1327 (peça 63; AR à peça 65), 1329 (peça 61; AR à peça 66) e 1674/2014-TCU/Secex-PB (peça 69; AR à peça 70), sem que o Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, o Sr. Paulo José Sampaio Bastos e a empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda. tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.877/2011-TCU-2ª Câmara (peça 16, p.11-12), após a apreciação do recurso cujo Acórdão 6.786/2013-TCU-2ª Câmara (peça 28) manteve a irregularidade das contas;
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da primeira deliberação;
4. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos em relação ao Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (Ofício 1327/2014-TCU/Secex-PB à peça 63; AR à peça 65), ao Sr. Paulo José

Sampaio Bastos (Ofício 1329/2014-TCU/Secex-PB à peça 61; AR à peça 66) e à empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda. (1674/2014-TCU/Secex-PB à peça 69; AR à peça 70).

5. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) ao Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
6. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito.

SECEX-PB, 16 de dezembro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário